



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.137/2020

## DECRETO Nº 13.137, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o fechamento sanitário de vias de acesso ao município de Ivaiporã/PR, isolamento social e medidas adicionais àquelas dispostas no Decreto Municipal nº 13.135/2020, que decretou situação de emergência e definiu medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS (COVID19).

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas por Lei, e ainda,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 13.135, de 20 de março de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Em virtude do recrudescimento das medidas à nível nacional de combate à pandemia, fica determinado, até segunda ordem o fechamento das vias de acesso ao Município, compreendidas:

- a) Trevo Secundário da PR 466;
- b) Estrada do Ouro Verde;
- c) Outras vias rurais secundárias de acesso, caso necessário.

**§1º** No Trevo principal da PR 466, haverá barreira sanitária;

**§2º** Não se inclui na restrição, os veículos oficiais, os veículos que transportem materiais e itens de fornecimento, os veículos que transportem cidadãos que estejam regressando à cidade e aqueles que por razões imperiosas, devidamente comprovadas tenham que trafegar fora dos limites da cidade.

**§3º** Caberá ao Departamento de Saúde, em conjunto com os Departamentos Municipal de Administração e Planejamento e Finanças, requisitar e escalonar pessoal, inclusive de outros



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.137/2020

Departamentos para permanecer na barreira sanitária, para fiscalizar e avaliar caso a caso, solicitando força policial, se necessário.

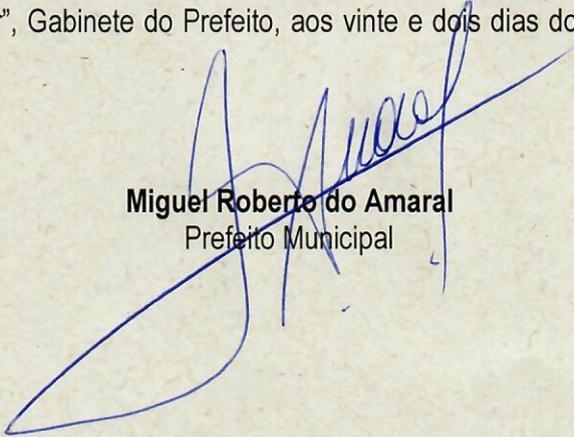
**§4º** Nas barreiras de interrupção previstas nas letras “A” a “C” do caput deste artigo, deverá haver monitoramento da interrupção do trânsito.

**Art. 2º** Recomenda-se que cada cidadão deverá providenciar o seu próprio isolamento social, ficando sua movimentação limitada a somente 1 (uma) pessoa por família, para fins de abastecimento, ou mais de 1 (uma) pessoa por família nas hipóteses de trabalho autorizado, ou por questões de saúde.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento, estipula-se multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 4º** Em virtude da urgência, esse Decreto entra em vigor às 8h00 (oito horas da manhã), do dia 23/03/2020, sem prejuízo da publicação em Diário Oficial, mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições do Decreto Municipal 13.135/2020, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano dois mil e vinte (22/3/2020).

  
**Miguel Roberto do Amaral**  
Prefeito Municipal